



CRM-PR
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 2384/2012 CRM-PR

PROCESSO CONSULTA N.º 006/2012 – PROTOCOLO N.º 8206/2012

ASSUNTO: MEDICINA DO TRABALHO – VALIDADE DE EXAME MÉDICO

PARECERISTA: CONS.ª KETI STYLIANOS PATSIS

EMENTA: Medicina do trabalho - Validade do exame médico fora do Estado onde o médico é inscrito

CONSULTA

Em e-mail encaminhado a este Conselho Regional de Medicina, o Dr. XXX, faz consulta com o seguinte teor:

“Solicitação: Em atenção à resposta a minha solicitação de parecer enviada ao Regional de Medicina do Estado do Paraná, e protocolado sob o n.º 6915/2012, foi respondido que os Pareceres CRM-PR n.º 2062/2009, Parecer CFM n.º 21/2011, bem como a Resolução do CFM n.º 1948/2010, evidenciam de maneira bem clara, como deve se comportar o médico fora de seu Conselho de origem. Realmente, quanto a esse tocante não restam duvidas, mas o ponto a que me refiro é outro: eu resido e atuo apenas no Paraná como médico do trabalho, mas os meus pacientes, funcionários da empresa em que trabalho, frequentemente vão a outros estados como prestadores de serviço com ASOS e laudos de exames ocupacionais necessários. Em algumas localidades, esses laudos executados e emitidos por mim e outros médicos assistentes aqui no Paraná frequentemente não são aceitos, sob alegação de que nosso CRM não está inscrito do estado local. Isso acaba forçando que nossos funcionários realizem novamente exames já realizados sob um custo muitas vezes não condizente com a realidade. Como deveremos agir nesses casos? Justificativa: Já descrita.”

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

A presente consulta se refere a uma empresa contratante de serviços terceirizados que exige que os exames médicos ocupacionais, dos trabalhadores contratados por outras

empresas para lhe prestar serviços, sejam realizados por médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina da unidade da federação onde a contratante está localizada.

No entendimento deste Conselho Regional de Medicina, a norma legal impõe ao médico que esteja inscrito no CRM da jurisdição onde **ele atua**, não havendo dispositivo legal que obrigue o Médico do Trabalho a manter inscrição no CRM onde seus pacientes atuam.

Ressalta-se que a prática adequada da Medicina do Trabalho impõe ao médico a necessidade de conhecer os locais de trabalho e os riscos ocupacionais existentes nas atividades que seus pacientes desempenharão. Caso os exames médicos sejam realizados em unidade da federação diversa daquela onde o médico mantém seu registro, o profissional deve requerer sua inscrição secundária naquele CRM, ou mesmo obter uma licença provisória de atuação, notificando o Conselho de que trabalhará ali, se isto ocorrer por um período inferior a 90 dias.

Note-se que a responsabilidade do médico pode ser questionada pela empresa, mesmo sendo ele inscrito no CRM de unidade da federação diversa daquela onde está localizada a tomadora de serviços.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Cons.^a KETI STYLIANOS PATSIS

Parecerista

Aprovado em Sessão Plenária n.º 2993.^a de 11/06/2012- CÂM III.